

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. SANDES JUNIOR)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 302 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 302.....
“

“§ 3º Ao jornalista transferido para locais perigosos, é garantido seguro que preveja cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez, com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos fundamentais de todo cidadão está o de informar-se e comunicar-se, garantidos pelo exercício profissional dos jornalistas que prestam verdadeiro “serviço público”, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia.

Com as crescentes exigências do atual mundo em que vivemos – globalizado e informatizado, onde o novo envelhece com incrível rapidez – é cada vez mais freqüente a necessidade de transferência de jornalistas para as mais diversas localidades, tornando possível a maior cobertura de informações, quantitativa e qualitativamente.

Nesse contexto, emergem as mais diversas situações de risco para esses prestadores de tão importante missão, a exemplo da atual guerra contra o terrorismo. Em meio a essa situação de perigo e violência, os jornalistas esforçam-se para noticiar, da melhor maneira, as situações reais e em tempo cada vez mais real, expondo-se aos mais diversos riscos.

É justo, portanto, que sejam assegurados a esses trabalhadores, quando transferidos para áreas de perigo, um seguro para cobertura de riscos de morte e invalidez que, de forma alguma, compensará qualquer dano ou perda, mas, ocorrendo o sinistro, sempre poderá propiciar uma ajuda econômico-financeira, propiciando um mínimo de segurança para a família de tão importantes profissionais.

Por esses motivos, conclamamos o apoio dos Senhores Parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR